

Aprovo

Rodrigo
João de
Oliveira de
Campos
Ramos

Digitally signed by
Rodrigo João de Oliveira
de Campos Ramos
DN: c=PT,
title=Coordenador,
ou=EMPA, o=Estrutura de
Missão para a Promoção
das Acessibilidades,
cn=Rodrigo João de
Oliveira de Campos Ramos
Date: 2021.08.30 08:48:57
+01'00'

Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade

15/EMPA/2021

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

Índice

<i>Cláusula 1ª</i>	4
<i>Objeto</i>	4
<i>Cláusula 2ª</i>	4
<i>Entidade Adjudicante</i>	4
<i>Cláusula 3ª</i>	4
<i>Decisão de contratar</i>	4
<i>Cláusula 4ª</i>	4
<i>Tipo de procedimento</i>	4
<i>Cláusula 5ª</i>	5
<i>Comunicações e notificações</i>	5
<i>Cláusula 6ª</i>	5
<i>Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento</i>	5
<i>Cláusula 7ª</i>	5
<i>Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento</i>	5
<i>Cláusula 8ª</i>	5
<i>Concorrentes</i>	5
<i>Cláusula 9ª</i>	6
<i>Agrupamento de concorrentes</i>	6
<i>Cláusula 10ª</i>	6
<i>Prazo e Modo de Apresentação da Proposta</i>	6
<i>Cláusula 11ª</i>	7
<i>Assinatura eletrónica</i>	7
<i>Cláusula 12ª</i>	7
<i>Apresentação de Propostas Variantes</i>	7
<i>Cláusula 13ª</i>	7
<i>Negociação/Leilão Eletrónico</i>	7
<i>Cláusula 14ª</i>	7
<i>Caução</i>	7

<i>Cláusula 15ª</i>	8
<i>Esclarecimentos sobre a Proposta</i>	8
<i>Cláusula 16ª</i>	8
<i>Prazo de validade da proposta</i>	8
<i>Cláusula 17ª</i>	8
<i>Documentos que Constituem a Proposta</i>	8
<i>Cláusula 18ª</i>	9
<i>Preço Base</i>	9
<i>Cláusula 19ª</i>	9
<i>Documentos de Habilitação</i>	9
<i>Cláusula 20ª</i>	10
<i>Critério de adjudicação</i>	10
<i>Cláusula 21ª</i>	11
<i>Critério de desempate</i>	11
<i>Cláusula 22ª</i>	12
<i>Falsidade de documentos e declarações</i>	12
<i>Cláusula 23ª</i>	12
<i>Contrato</i>	12
<i>Cláusula 24ª</i>	12
<i>Legislação aplicável</i>	12
<i>Anexo I</i>	20

Cláusula 1ª

Objeto

1 – A presente consulta prévia tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade.***

2 - A prestação do serviço a contratar tem a duração máxima prevista na proposta adjudicada, não podendo exceder em caso algum, os **70 dias seguidos.**

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades (EMPA), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 10º piso, 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Coordenador da Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DALOG/23299/2021, de 27 de agosto 2021, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4ª

Tipo de procedimento

1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, acessível em <http://www.acingov.pt>

Cláusula 6ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
- 2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
- 3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9ª

Agrupamento de concorrentes

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 10ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- 3 - Podem apresentar propostas todas as Entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente procedimento devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na Cláusula 17ª do convite.
- 4 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação <https://www.acingov.pt>, no prazo de **6 (seis) dias** contados a partir do dia seguinte ao lançamento do convite na referida plataforma.
- 5 - Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica de contratação, supracitada, deverá ser contactado o Serviço de Apoio ao Cliente da referida plataforma, através do telefone 707 451 451 ou do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

Cláusula 11ª

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução **no valor de 5% do preço contratual do contrato**.
- 2 - A caução deve ser prestada, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da adjudicação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do CCP.

3 - Caso a entidade adjudicatária opte por um depósito de caução, este deve ser efetuado obrigatoriamente para conta bancária na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado. Para o efeito, poderá proceder a transferência bancária, no valor da caução, para o IBAN PT50 0781 0112 00000007845 10. Em alternativa, deverá solicitar à entidade adjudicante a emissão de talão de depósito indicando o valor e o modo de depósito (numerário ou cheque – neste caso com indicação dos elementos do cheque, ou seja, instituição bancária e n.º de cheque).

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16ª

Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP;
 - b. Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Preço total da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, indicado em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo o IVA;
 - ii. Nota justificativa do preço proposto;
 - iii. Plano de trabalhos;

- iv. Prazo de execução e respetiva calendarização das fases;
 - v. Apresentação nominal da equipa a afetar à execução do projeto e respetivos Curriculum Vitae;
 - c. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros);
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

- 1 - O Preço Base do procedimento é de **65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19ª

Documentos de Habilitação

- 1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar através de correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Identificação de quem vem outorgar o contrato;
- h) Identificação do gestor do contrato;
- i) Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto ou respetivo código de acesso.

2- Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 20ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada utilizando o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade **“Multifator”**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a. PP – Preço da Proposta, com ponderação de 30%;
 - b. QT – Qualidade Técnica, com ponderação de 20%;
 - c. QM – Qualidade da Metodologia, com ponderação de 20%;
 - d. QE – Qualificação da Equipa, com ponderação de 20%;
 - e. PE – Prazo de Execução, com ponderação de 10%.
2. A pontuação global (PG) é calculada com base na seguinte fórmula:
- $$PG = (30\% \times PP) + (20\% \times QT) + (20\% \times QM) + (20\% \times QE) + (10\% \times PE)$$
- O valor de PG será arredondado às décimas por excesso.
3. A escala de pontuação de cada fator e subfactor, bem como os demais elementos que constituem o critério de adjudicação, constam do Anexo X.1 do presente documento.

Cláusula 21ª

Critério de desempate

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, sucessivamente:
 - a. a pontuação mais elevada no fator “Qualidade Técnica”;
 - b. a pontuação mais elevada no fator “Qualificação da Equipa”;
 - c. a pontuação mais elevada no fator “Qualidade da Metodologia”;
 - d. a pontuação mais elevada no fator “Preço da Proposta”;
 - e. a pontuação mais elevada no fator “Prazo de Execução”.
2. No caso de persistir o empate após aplicação do método referido no número anterior, será efetuado um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
3. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
4. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 22ª

Falsidade de documentos e declarações

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 – No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 23ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não especialmente previsto no presente convite e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

ANEXOS:

ANEXO X.1

1. A adjudicação das propostas é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:
 - a. PP – Preço da Proposta, com ponderação de 30%;
 - b. QT – Qualidade Técnica, com ponderação de 20%;
 - c. QM – Qualidade da Metodologia, com ponderação de 20%;
 - d. QE – Qualificação da Equipa, com ponderação de 20%;
 - e. PE – Prazo de Execução, com ponderação de 10%.
2. A pontuação a atribuir a cada concorrente no fator “Preço” (PP) será obtida através da seguinte fórmula:

$$PP = 10 - 10 \times \left(\frac{PC}{PB} \right)^{10 \times \pi}$$

Onde

- PC = Proposta do concorrente
- PB = Preço Base indicado no Caderno de Encargos

O valor de PP será arredondado às décimas por excesso.

3. A pontuação a atribuir no fator “Qualidade Técnica” (QT) será obtida através dos seguintes critérios, mediante os quais se pretende avaliar a visão global que proponente apresente para a solução, a arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica para suportar a solução, considerando o conteúdo do Caderno de Encargos:

Qualidade Técnica	Pontuação
Excelente adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	10 pontos
Muito boa adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	8 pontos
Boa adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	6 pontos
Aceitável adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	4 pontos
Pouca adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	2 pontos
Muito baixa adequação da visão global para a solução, correspondente arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica disponível para suportar a solução, face aos requisitos colocados.	1 pontos
As pontuações ímpares classificarão as apreciações intermédias.	

4. A pontuação a atribuir no fator “Qualidade da Metodologia” (QA) será obtida através dos seguintes critérios, mediante os quais se pretende avaliar a metodologia proposta pelo concorrente considerando o conteúdo do Caderno de Encargos:

Qualidade da Metodologia	Pontuação
Excelente metodologia, apresentada de forma muito detalhada, estruturada e adequada, explicando claramente a organização do projeto, todos os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam.	10 pontos
Muito boa metodologia, apresentada de forma bastante detalhada, estruturada e adequada, explicando claramente a organização do projeto, todos os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam.	8 pontos
Boa metodologia, apresentada de forma detalhada, estruturada e adequada, explicando convenientemente a organização do projeto, os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam	6 pontos
Aceitável metodologia, apresentada de forma razoavelmente detalhada, estruturada e adequada, explicando de forma aceitável a organização do projeto, os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam	4 pontos
Pouca adequação da metodologia, apresentada de forma pouco detalhada, estruturada e adequada, explicando de forma pouco aceitável a organização do projeto, os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam	2 pontos
Muito baixa adequação metodologia, apresentada sem detalhe, de forma não estruturada e não adequada, não explicando a organização do projeto, os procedimentos, as atividades, os resultados, as competências, as responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam	1 pontos
As pontuações ímpares classificarão as apreciações intermédias.	

5. A pontuação a atribuir no fator “Qualificação da Equipa” (QE) será obtido através dos seguintes critérios:

Subfactores	Ponderação	Somatório das Pontuações
Gestor de Projeto (GP)	15%	0 a 10
Arquiteto (Arq)	15%	0 a 10
Consultor Funcional (CF)	15%	0 a 10
Consultor Tecnológico (CT)	20%	0 a 10
Programador (Prog)	15%	0 a 10
Web Designer, consultor de UX/UI (WD)	20%	0 a 10

A pontuação para o fator “Qualificação da Equipa” (QE) será assim calculada com base na seguinte fórmula:

$$QE = (15\% \times GP) + (15\% \times Arq) + (15\% \times CF) + (20\% \times CT) + (15\% \times Prog) + (20\% \times WD)$$

Em que cada um dos perfis será avaliado da seguinte forma:

Gestor de Projeto (GP)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência em Gestão de Projetos na Administração Pública	0	2	5
Experiência em Gestão de Projetos de desenvolvimento de portais externos	0	2	5

Arquiteto (Arq)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência em projetos na Administração Pública	0	1	3
Experiência em projetos de desenvolvimento de portais externos / públicos	0	1	3
Experiência em projetos semelhantes suportados em tecnologia Liferay	0	2	4

Consultor Funcional (CF)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência em projetos na Administração Pública	0	1	3
Experiência em projetos de desenvolvimento de portais externos / públicos	0	1	3
Experiência em projetos semelhantes suportados em tecnologia Liferay	0	2	4

Consultor Tecnológico (CT)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência em projetos na Administração Pública	0	1	3
Experiência em projetos de desenvolvimento de portais externos / públicos	0	1	3
Experiência em projetos semelhantes suportados em tecnologia Liferay	0	2	4

Programador (Prog)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência em projetos na Administração Pública	0	1	3
Experiência em projetos de desenvolvimento de portais externos / públicos	0	1	3
Experiência em projetos semelhantes suportados em tecnologia Liferay	0	2	4

Web Designer, consultor de UX/UI (WD)	Não apresenta	1 ou 2 projetos	Mais de 2 projetos
Experiência profissional em projetos de implementação de Portais na Administração Pública e com requisitos de acessibilidade similares	0	2	5
Experiência profissional em projetos de implementação de Portais sobre tecnologia Liferay	0	2	5

O valor de QE será arredondado às décimas por excesso.

6. A pontuação a atribuir no fator “Prazo de Execução” (PE), medido em dias decorridos, será obtido de acordo com os seguintes critérios, **tendo por base o prazo mínimo de 60 dias e o máximo de 70 dias seguidos:**

= 70 dias seguidos – 2 pontos;

< 70 dias seguidos $\geq$ 67 dias seguidos – 4 pontos;

< 67 dias seguidos $\geq$ 64 dias seguidos – 6 pontos;

< 64 dias seguidos > 60 dias seguidos – 8 pontos;

= 60 seguidos – 10 pontos.

ANEXO X.2

A proposta deverá ser elaborada de acordo com a estrutura e conter, no mínimo, os elementos seguidamente apresentados. Este modelo visa facilitar a avaliação do mérito da proposta e a verificação do cumprimento dos requisitos do caderno de encargos.

Parte I – Introdução

I.1 Entendimento do projeto

O proponente deverá apresentar o seu entendimento sobre o projeto, de modo a enquadrar o modo como se propõe realizá-lo e identificando os fatores que considera críticos para o sucesso.

Parte II – Proposta

II.1 Visão para a solução

O proponente deverá apresentar uma visão global para a solução e detalhar a arquitetura funcional e aplicacional para suportar essa visão, bem como a correspondência das mesmas com a plataforma tecnológica para suportar a solução.

II.2 Abordagem metodológica

O proponente deverá obrigatoriamente incluir na proposta técnica uma descrição detalhada da abordagem metodológica a aplicar à execução dos trabalhos, evidenciando a sua adequação face aos

objetivos do projeto, tanto para a implementação da solução, como para a manutenção corretiva e suporte, bem como manutenção evolutiva.

II.3 Detalhe dos serviços a prestar e dos produtos a entregar

O proponente deverá obrigatoriamente incluir na proposta técnica uma descrição detalhada dos serviços a prestar, evidenciando a materialização da metodologia proposta, a duração estimada e do envolvimento esperado por parte dos elementos da entidade adjudicante e a calendarização espelhada no plano de trabalhos.

II.4 Plano detalhado

O proponente deverá, obrigatoriamente, incluir na proposta um planeamento detalhado das atividades a realizar, incluindo a descrição detalhada de cada atividade, as suas interdependências e os respetivos prazos de execução.

II.5 Condições comerciais

O proponente deverá apresentar o preço total dos serviços propostos em Euros e sem IVA, em algarismos e por extenso, e com 2 (duas) casas decimais. No caso de não serem apresentadas casas decimais, serão considerados dois 0 (zero);

Restantes condições comerciais e outros elementos que se julguem relevantes para a avaliação da proposta.

Parte III – Anexos

II.1 Curriculum vitae

O proponente deverá, obrigatoriamente, incluir na proposta o curriculum vitae de cada um dos elementos da equipa a afetar ao projeto, elaborado com base no modelo seguinte, evidenciando e fundamentando a experiência nos domínios relevantes para a execução do projeto.

Identificação

- Nome completo do elemento da equipa a afetar ao projeto;
- Função a desempenhar no projeto;
- N.º de anos de experiência no desempenho da função, calculados com base na tabela seguinte (não deverá haver sobreposição de períodos).

Experiência

Período	Função	Projeto/serviço	Contacto no cliente
Ano-Mês a Ano-Mês	Designação da função no projeto/serviço	Designação do cliente e do projeto/serviço prestado em que o elemento da equipa desempenhou uma função relevante para o âmbito do presente procedimento	Nome e contacto (correio eletrónico ou telefone) do responsável pelo projeto/serviço no cliente, que possa validar a informação prestada

Formação académica

Grau académico	Curso	Instituição de ensino	Ano de conclusão
Grau académico obtido	Designação do curso	Nome da instituição de ensino que atribuiu o grau académico	Ano de conclusão do curso

Anexo I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º _____

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ___ % do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantindo (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de _____

Assinatura,

